ACÓRDÃO Nº 2209/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.144/2013-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794-91).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade técnica: Secex/SE.
8. Representação Legal: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), o Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15) e a Sr. Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794-91), instaurada pelo Ministério de Minas e Energia (MME) em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados por força do Convênio 030/2004, Siafi 515021, celebrado com o MME, em 22/12/2004, no valor de R$ 1.168.000,00, sendo R$ 968.000,00 de participação do MME e R$ 200.000,00 de contrapartida por parte do convenente, para atendimento das despesas de pessoal, tendo por objeto o desenvolvimento e a implantação de sistemas de geração de energia elétrica com tecnologias renováveis no semiárido do Nordeste, com vigência no período de 23/12/2004 a 23/2/2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis para todos os efeitos os responsáveis Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), a Srª Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91), e o Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), da Srª Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91), e do Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados da respectiva data até a data do recolhimento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma prevista na legislação em vigor,

Data da ocorrência	Valor histórico (R$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R$)
30/12/2005	7.860,00	16/3/2006	20.000,00	17/3/2006	20.000,00	3/4/2006	420,00
18/4/2006	10.000,00	18/4/2006	5.113,60	24/4/2006	5.000,00	25/4/2006	425,00
25/4/2006	815,00	8/5/2006	30.000,00	15/5/2006	969,36	17/5/2006	272,85
24/5/2006	299,10	30/5/2006	7.100,00	1/6/2006	25.000,00	1/6/2006	90,36
5/6/2006	86,34	8/6/2006	660,00	8/6/2006	15,00	20/6/2006	475,00
21/6/2006	2.000,00	5/7/2006	312,46	6/7/2006	257,24	11/7/2006	536,31
11/7/2006	126,00	21/7/2006	30,00	21/7/2006	60.000,00	21/7/2006	90,64

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54848732.

Data da ocorrência	Valor histórico (R$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R$)	Data da ocorrência	Valor histórico (R$)
21/7/2006	440,00	27/7/2006	1.000,00	1/8/2006	342,22	10/8/2006	455,00
15/8/2006	418,39	21/8/2006	495,00	25/8/2006	240,00	5/9/2006	429,89
6/9/2006	597,93	14/9/2006	1.697,71	21/9/2006	880,00	25/9/2006	75.000,00
2/10/2006	90,64	2/10/2006	30.000,00	5/10/2006	190,72	10/10/2006	45,32
10/10/2006	30.000,00	16/10/2006	994,24	23/10/2006	500,00	20/11/2006	390,00
21/11/2006	500,00	23/1/2007	485,00	23/2/2007	470,00	28/2/2007	190,00
27/3/2007	40.000,00	27/3/2007	420,00	20/4/2007	8.000,00	23/4/2007	420,00
3/5/2007	45,32	3/5/2007	17.000,00	16/5/2007	20.000,00	16/5/2007	90,64
21/5/2007	420,00	1/6/2007	25.000,00	1/6/2007	90,64	20/6/2007	840,00
16/7/2007	420,00	17/7/2007	45,32	17/7/2007	10.000,00	23/7/2007	1.980,31
3/8/2007	20.000,00	3/8/2007	90,64	15/8/2007	45,32	15/8/2007	5.000,00
16/8/2007	420,00	30/8/2007	5.000,00	30/8/2007	45,32	5/9/2007	20.000,00
5/9/2007	136,06	20/9/2007	15.000,00	20/9/2007	45,32	18/10/2007	11.000,00
18/10/2007	90,64	19/10/2007	420,00	20/11/2007	9.000,00	20/11/2007	90,64
15/2/2008	125,00	3/3/2008	125,00	4/4/2008	125,00		

9.3 aplicar ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), à Srª Isabel Cristina de Sá Marinho (CPF 103.768.794/91), e ao Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Gilberto Rodrigues do Nascimento (CPF 102.475.134-15), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência ao Ministério de Minas e Energia de que houve falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do Convênio 03/2004, face à falta de atuação tempestiva no sentido de garantir a regularidade dos atos praticados pelo Instituto Xingó, conforme apontado pelo Relatório 220625 da CGU; em descumprimento aos arts. 51 a 60 da Portaria Interministerial 127/2008;

9.7. dar ciência deste Acórdão ao Ministério de Minas e Energia (MME), bem como das peças que o fundamentam; e

9.8. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis.

10. Ata n° 10/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/4/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2209-10/16-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e José Múcio Monteiro.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54848732.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 54848732.